

**Iate Clube  
do Espírito Santo**

# **REGIMENTO INTERNO**

**Novembro,  
2015**

**Revisores:**

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| Alfredo Carlos Chaves Brandão | Comodoro         |
| Cesar Piantavigna             | Diretor Jurídico |

IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES.

Praça do Iate, 200, Praia do Canto, Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o número 28.165.090/0001-90.

E-mail: [ices@ices.com.br](mailto:ices@ices.com.br)

Direitos autorais de © IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES

*Todos os direitos estão reservados. Este documento, ou qualquer de suas partes, não pode ser reproduzido, quer graficamente, eletronicamente ou mecanicamente (incluindo fotocópias, gravações, digitalizações ou fotografias), sem a permissão por escrito do IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES.*

**Documento de Controle Interno:**

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Cliente</b>                        | Regimento  |
| Titulo                                | Regimento  |
| Projeto                               |  |
| <b>Fase</b>                           | 0  |
| <b>N° Projeto</b>                     | 27/08/2015   |
| <b>Classificação</b>                  |  |
| <b>N° Referência</b>                  |  |
| <b>Nome do arquivo</b>                | REGIMENTO INTERNO DO IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO ICES_Rev2015_240815.docx |
| <b>Localização do Arquivo</b>         |  |
| <b>Sistema</b>                        | Microsoft Word 9.0   |
| <b>Distribuição Externa</b>           |  |
| <b>Distribuição Interna</b>           |  |
| <b>Contribuição</b>                   |  |
| <b>Unidade de Negócio Responsável</b> |  |
| <b>Revisões:</b>                      |  |
| <b>Original</b>                       |  |
| Data do documento                     | 27/08/15   |
| Autor/cargo/assinatura                | ACB/CP   |
| Data de controle                      | 13/10/15   |
| Verificado por/cargo/assinatura       | ACB/CP   |
| <b>1</b>                              |  |
| Data do documento                     |  |
| Autor/cargo/assinatura                |  |
| Data de controle                      |  |
| Verificado por/cargo/assinatura       |  |
| <b>2</b>                              |  |
| Data do documento                     |  |
| Autor/cargo/assinatura                |  |
| Data de controle                      |  |
| Verificado por/cargo/assinatura       |  |

**Conteúdo:**

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>6</b>  |
| <b>2</b> | <b>ESTRUTURA OPERACIONAL DO ICES .....</b>                                   | <b>7</b>  |
| 2.1      | ORGANOGRAMA OPERACIONAL .....  | 7         |
| 2.2      | DA COMODORIA .....   | 8         |
| 2.3      | DAS DIRETORIAS.....  | 8         |
| 2.4      | DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES .....   | 12        |
| 2.5      | ATIVIDADES SETORIAIS .....   | 15        |
| <b>3</b> | <b>REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO .....</b>                                  | <b>16</b> |
| 3.1      | DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.....   | 16        |
| 3.2      | DAS PORTARIAS .....  | 17        |
| 3.3      | DA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS .....  | 18        |
| 3.4      | DA NAVEGAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS LIMITES DO CLUBE .....                       | 19        |
| 3.5      | DO ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES.....   | 19        |
| 3.6      | DA SALA DE RADIOCOMUNICAÇÃO .....  | 19        |
| 3.7      | DOS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO NA GARAGEM NÁUTICA<br>20                 |           |
| <b>4</b> | <b>DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS OPERACIONAIS .....</b>                            | <b>22</b> |
| 4.1      | DAS VAGAS SECAS E MOLHADAS PARA EMBARCAÇÕES .....                            | 22        |
| 4.2      | DA GARAGEM DE VELA E WIND .....  | 23        |
| 4.3      | DOS BOXES E ARMÁRIOS PARA PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÕES<br>24                 |           |
| 4.4      | DA MARINA, DO DECK, DO PIER E DO PIER FLUTUANTE.....                         | 24        |
| 4.5      | DA UTILIZAÇÃO DE DEFENSAS .....  | 26        |
| 4.6      | DA ÁREA DE EXPOSIÇÃO .....   | 26        |
| <b>5</b> | <b>DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS SOCIAIS.....</b>                                  | <b>26</b> |
| 5.1      | DA PISCINA E DO SALÃO DA PISCINA .....                                       | 26        |
| 5.2      | DO ESPAÇO GOURMET.....   | 27        |
| 5.3      | DA SAUNA.....  | 27        |
| 5.4      | DAS QUADRAS POLIESPORTIVA, DE SQUASH, DE BOCHA, E DO<br>SALÃO DE JOGOS ..... | 28        |
| 5.5      | DO IATINHO .....   | 28        |
| 5.6      | DO SALÃO SOCIAL .....  | 28        |
| <b>6</b> | <b>DO PESSOAL EXTERNO .....</b>  | <b>28</b> |
| 6.1      | DOS MARINHEIROS.....   | 29        |
| 6.2      | DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....   | 30        |
| 6.3      | DOS VISITANTES .....   | 32        |
| <b>7</b> | <b>DA MEMÓRIA DO CLUBE .....</b>   | <b>32</b> |

|          |                                     |           |
|----------|-------------------------------------|-----------|
| <b>8</b> | <b>DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA .....</b> | <b>33</b> |
| <b>9</b> | <b>DISPOSIÇÃO FINAL .....</b>       | <b>33</b> |

# **REGIMENTO INTERNO DO IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO - ICES**

**CNPJ: 28.165.090/0001-90**

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente Regimento Interno, concomitantemente ao Estatuto Social do ICES e às Resoluções e Deliberações do Comodoro e da Comodoria, dentro das suas respectivas competências, estabelece as normas e os procedimentos gerais de funcionamento do Iate Clube do Espírito Santo, induzindo o cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Atualizado de acordo com a última reforma do Estatuto Social do ICES, o Regimento Interno estabelece a estrutura operacional e funcional da instituição, sendo aplicável aos sócios e seus respectivos dependentes, aos convidados dos sócios, aos funcionários da instituição, aos prestadores de serviços – quaisquer que sejam, aos locatários, aos visitantes, a prepostos, e aos empregados.

A redação do Regimento Interno está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria 224, de 18 de setembro de 2014, do Ministério do Esporte (Governo Federal).

## 2 ESTRUTURA OPERACIONAL DO ICES

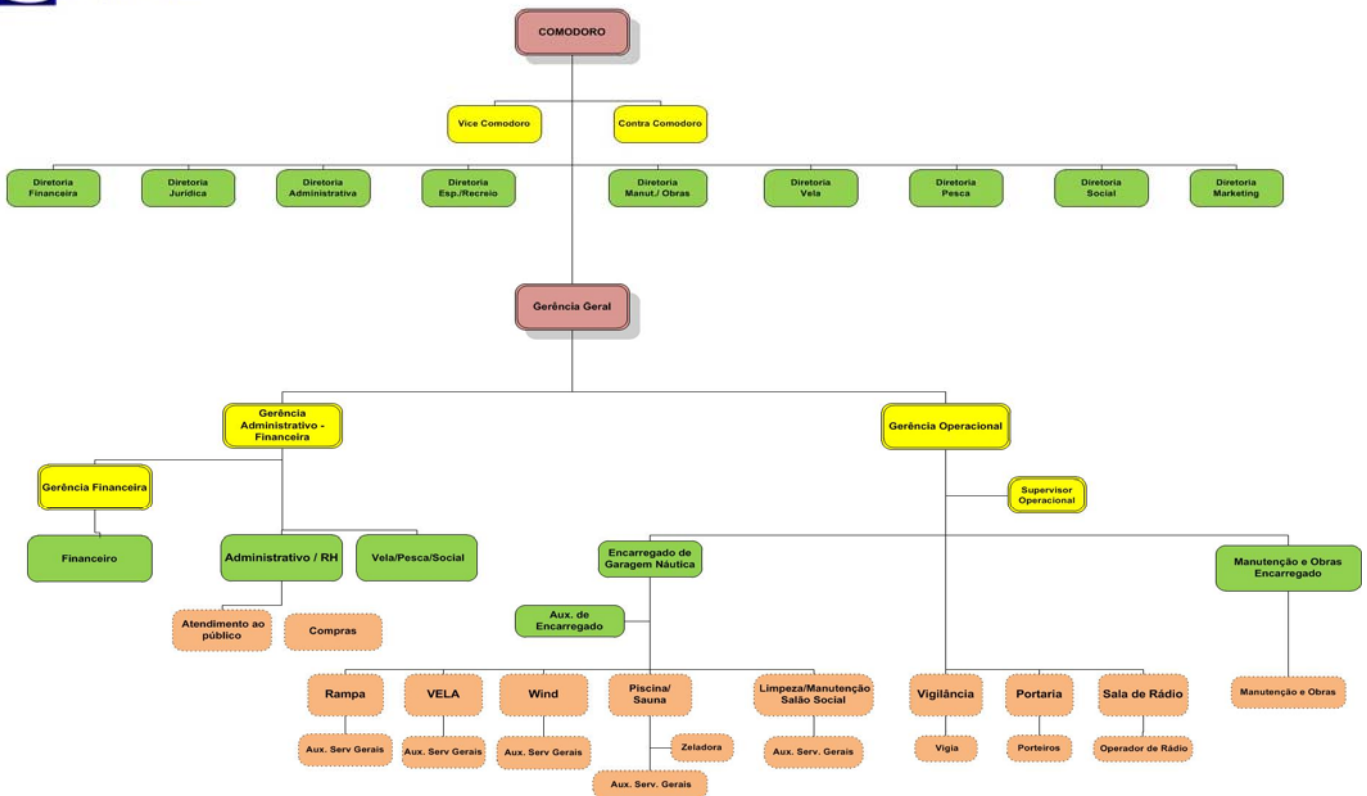
O Iate Clube do Espírito Santo está organizado funcionalmente em consonância com seu Estatuto Social. A estrutura operacional da instituição está demonstrada no Organograma esboçado a seguir:

### 2.1 ORGANOGRAMA OPERACIONAL



## Organograma Operacional

2015



## 2.2

### DA COMODORIA

Artigo 1º. A Comodoria constitui o órgão executivo da administração do ICES, sendo presidida pelo Comodoro, que se fará substituir, nos seus impedimentos, pelo Vice-Comodoro, o qual, por sua vez, será substituído pelo Contra-Comodoro nos seus impedimentos, competindo ao Comodoro nomear os Diretores e auxiliares da Diretoria ou dispensá-los, admitir e dispensar os empregados da instituição, escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato em que ocasionalmente o mesmo tenha que se fazer presente.

Artigo 2º. Cabe aos membros da Comodoria participarem, de maneira privativa, das reuniões desse órgão, ficando a participação de outras pessoas submetida à autorização do Comodoro, não podendo elas, no entanto, se manifestar, interferir ou participar dos assuntos e deliberações a serem tratados e definidos nas ocasiões.

§ 1º. As reuniões da Comodoria serão convocadas pelo Comodoro, ou pelo seu substituto, com antecedência mínima de 48 horas, por telefone, ou qualquer outro meio de comunicação eficiente e hábil a dar conhecimento da convocação.

§ 2º. Os assuntos em pauta, constantes da ordem do dia, serão relatados pelo Comodoro ou pelo Diretor competente para a questão, ou que tenha sido designado para o caso. A definição de tempo para discussão de cada tema será estipulada pelo Comodoro, que deverá seguir a pauta previamente ajustada.

Artigo 3º. O Comodoro baixará Resoluções e Deliberações apontando as comodidades e os serviços disponibilizados pelo ICES para os sócios, para os seus dependentes e seus convidados, e também para os prestadores de serviços de um modo geral, entre outros, nelas estabelecendo os custos, as taxas e/ou remunerações de cada uma dessas comodidades e serviços, tornando as suas cobranças obrigatórias a partir do momento em que forem divulgadas no quadro de avisos localizado na portaria da instituição.

Parágrafo único. Após a divulgação feita de acordo com o que estabelecido neste artigo, o sócio não poderá alegar desconhecimento, ficando a sua recusa ao pagamento das comodidades e serviços utilizados suscetível às penalidades estabelecidas no Estatuto Social da instituição, sem prejuízo da cobrança dos valores correspondentes devidamente atualizados e acrescidos de juros.

## 2.3

### DAS DIRETORIAS

Artigo 4º. Os Diretores deverão apresentar à Comodoria os seus respectivos planos de trabalho, os quais serão executados ao longo dos seus mandatos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados das suas respectivas nomeações.

§ 1º. O Comodoro apreciará e discutirá com os Diretores os planos por eles apresentados, podendo submetê-los a uma avaliação conjunta dos integrantes da Comodoria.

§ 2º. Os planos de trabalho deverão conter:

- Objetivos;
- Justificativas;



- As etapas detalhadas das execuções dos planos de trabalho e recursos neles envolvidos;
- Custos e orçamentos;
- Cronograma de execução.

Artigo 5º. Os Diretores têm a prerrogativa de alterar o horário de funcionamento de determinada área do clube, em datas especiais, em competições relevantes e em eventos de importância, mediante prévia aprovação da Comodoria.

Artigo 6º. Compete, em caráter prioritário:

- Ao Diretor Jurídico:
  - assessorar a Comodoria, quando requisitado;
  - emitir parecer em processos disciplinares e administrativos do ICES;
  - supervisionar o acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais, postos aos cuidados de terceiros.
  
- Ao Diretor Administrativo:
  - administrar e fiscalizar toda a área pertencente ou ocupada pelo ICES, os funcionários dele e os seus concessionários;
  - manter estreito relacionamento com as gerências do ICES;
  - manter todas as áreas sociais e operacionais do ICES em perfeita funcionalidade e operacionalidade;
  - fiscalizar e ordenar os espaços cedidos pelo ICES aos concessionários;
  - Manter rigorosa fiscalização das portarias, relatando à Comodoria todas as irregularidades verificadas e as medidas preventivas, ou restritivas, adotadas;
  - encaminhar ao Comodoro os pedidos de demissão de funcionários, informar a necessidade de admissão de pessoal, e também relatar as concessões cujas irregularidades aconselham os seus cancelamentos.
  
- Ao Diretor Financeiro:
  - controlar todo o movimento econômico e financeiro do clube;
  - elaborar previsões orçamentárias para o clube;
  - manter rigorosamente atualizado o relatório patrimonial do clube, segmentando-o por departamento;
  - efetuar o controle diário de caixa, apresentando ao Comodoro um resumo de todo o movimento e das aplicações bancárias;
  - promover concorrências para suprir as demandas do ICES;
  - abrir e fechar contas bancárias, mediante prévia aprovação da Comodoria;
  - realizar aplicações financeiras, mediante prévia autorização da Comodoria;
  - controlar as receitas e despesas do bar do ICES, quando explorado pela própria instituição, apresentando boletim mensal, todo o dia 10 do mês seguinte às verificações de tais despesas e receitas, para o conhecimento da Comodoria e registro em ata;

- exigir a emissão de cópias de cheques utilizados para pagamentos pelo ICES, exigindo, também, as prévias autorizações de emissões de tais cheques pelo Comodoro;
  - apresentar balancete mensal de receitas e despesas do ICES para o Comodoro, até o dia 10 do mês seguinte às verificações das receitas e das despesas;
  - manter o Comodoro atualizado quanto aos recursos financeiros existentes e disponíveis para o ICES;
  - manter o controle da disponibilidade do salão, informando à secretaria as locações efetuadas, para o controle e para a efetivação dos recebimentos correspondentes.
- Ao Diretor Social:
- promover as reuniões sociais, recreativas ou instrutivas dos associados, festivas ou não;
  - incrementar uma maior frequência dos associados, e dos dependentes deles, no ICES;
  - promover as festas para adultos e para crianças, sempre em horários e dias estabelecidos pela Comodoria;
  - organizar todos os coquetéis, jantares, recepções e demais eventos do ICES, assim como responsabilizar-se pelo protocolo e convites, ordenando seu arquivo pessoal na secretaria.
- Ao Diretor de Vela:
- indicar, para aprovação do Comodoro, um sócio ou pessoa externa ao quadro social da instituição, para exercer a função de gerente da Escolinha de vela;
  - presidir e fiscalizar a Escola de vela, tanto infantil quanto de adultos;
  - preparar o calendário de eventos de competições de vela;
  - realizar reuniões com os capitães de flotilhas para orientar e organizar as regatas quanto ao tempo, duração, percurso etc;
  - apresentar relatório do patrimônio da vela, quando solicitado;
  - substituir, mediante aprovação da Comodoria, qualquer equipamento danificado ou inutilizado, promovendo a responsabilização do usuário causador do dano por uso indevido;
  - manter os registros de todos os barcos existentes no ICES atualizados junto da Secretaria da instituição, indicando os nomes dos proprietários e seus respectivos endereços;
  - manter relacionamento com outros clubes objetivando o incremento do esporte a vela;
  - ordenar e fiscalizar a garagem de vela e seus marinheiros e funcionários em serviço, orientando-os para melhor assistirem aos associados;
  - manter estreito relacionamento com o Diretor Social para a organização dos coquetéis, churrascos ou jantares festivos;
  - manter arquivo para a vela com as aberturas de pastas, documentar as competições oficiais do clube, tais como a Volta da Taputera, a Taça Cidade de Vitória, o Campeonato Estadual, a Taça da Marinha, entre

- outras, mantendo nele os borderôs das regatas, as publicidades realizadas, os protestos e os julgamentos finais;
- organizar o arquivo de memória da vela, mantendo-o rigorosamente atualizado;
  - apresentar, para a primeira reunião ordinária do mês da Comodoria, o relatório das atividades dos sócios atletas;
  - manter atualizado os registros dos barcos dos atletas associados;
  - manter atualizada a pontuação das regatas para efeito do ranking anual e premiações dos melhores colocados ao fim do circuito.
- Ao Diretor de Pesca, Caça Submarina e Náutica:
- Organizar os campeonatos de seu departamento, apresentando ao Comodoro plano de trabalho com total detalhamento e transparência de despesas e recursos que serão alocados para cada campeonato;
  - Organizar a memória da pesca e caça submarina;
  - Manter constante e intenso relacionamento com o Diretor Social para organização dos coquetéis, churrascos ou jantares festivos;
  - Abrir arquivo de todas as competições junto à secretaria.
- Ao Diretor de Manutenção e Obras:
- elaborar o cronograma de manutenção e obras no início de sua gestão, apresentando-o à Comodoria para aprovação;
  - elaborar fluxo de caixa, para a diretoria financeira, relacionado às obras e aos cronogramas das suas execuções;
  - fiscalizar as obras aprovadas, assim como os orçamentos apresentados;
  - supervisionar e fiscalizar os desempenhos dos funcionários diretamente relacionados à sua área, e comunicar à Comodoria sobre as correções necessárias;
  - orientar a Comodoria a respeito das aquisições de materiais necessários às obras, e dar parecer acerca dos orçamentos/custos da mão de obra a ser nelas empregadas;
  - fazer relatórios mensais, para apresentação na primeira reunião da Comodoria de cada mês, reportando os estados, as manutenções e as reformas de bens imóveis do ICES.

- Ao Diretor de Esporte e Recreio:
  - representar, perante a Comodoria, os sócios envolvidos com as atividades da área, especificamente embarcações de Esporte e Recreio, Jet Ski e Wake Board, tendo por principais atribuições;
  - solicitar e indicar, por escrito, Diretores Adjuntos e Assessores para atuarem em sua área, com as suas respectivas atribuições, a fim de serem nomeados pelo Comodoro;
  - supervisionar e fiscalizar os desempenhos dos funcionários diretamente envolvidos com a sua área, comunicando a Comodoria das correções necessárias;
  - preparar o calendário anual de eventos;
  - acompanhar a realização das despesas autorizadas pela Comodoria para a sua área;
  - manter registro atualizado de todas as embarcações de esporte e recreio junto da Secretaria do ICES;
  - manter relacionamento com outros clubes objetivando o incremento esportivo;
  - ordenar e fiscalizar as garagens das embarcações e respectivas infraestruturas, gerenciando-as para melhor assistirem aos associados.
  
- Ao Diretor de Marketing:
  - solicitar e indicar, por escrito, Diretores Adjuntos e Assessores para atuarem em sua área, com as suas respectivas atribuições, a fim de serem nomeados pelo Comodoro;
  - propor, coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de publicidade e propaganda do clube;
  - analisar as propostas de mídia e editoração das publicações internas e externas do ICES;
  - definir canais de comunicação específicos, exclusivos e adequados para os associados;
  - coordenar e supervisionar, em conjunto com a Diretoria Social, o processo de comunicação/divulgação dos eventos sociais e esportivos realizados pelo ICES, compreendendo, entre outros, redes sociais, website, revista, banners, cartazes e e-mail;
  - captar recursos a título de patrocínios e afins para a cobertura dos eventos esportivos do ICES.

## **2.4 DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Artigo 7º. O Comodoro poderá, a seu critério e atendendo às circunstâncias e conjecturas da oportunidade, delegar e/ou atribuir atividades para determinados funcionários, a fim de que eles as desempenhem estritamente de acordo com os seus comandos, notadamente:

- consolidar o planejamento relativo às atividades de administrativas, operacionais e de manutenção e conservação das diversas áreas do clube, para garantir o perfeito funcionamento da instituição;

- levar ao conhecimento de todos os envolvidos as diretrizes da Comodoria, certificando-se da correta interpretação e do perfeito cumprimento das mesmas;
- dirimir dúvidas sobre o Regimento Interno, como também a respeito da aplicação do Estatuto Social do ICES, com vistas a preservar sempre os bons relacionamentos e atendimentos aos associados;
- servir de interlocutor das demandas dos associados relacionadas ao cumprimento do Estatuto Social e do presente Regimento Interno, além de promover as observâncias das Resoluções do Comodoro e da Comodoria;
- adotar medidas voltadas à preservação do acervo físico e intangível do ICES;
- funcionar como interlocutor de assuntos que envolvam mais de um departamento do ICES, e que não tenham sido resolvidos diretamente por aqueles que tenham sido encarregados de tratar de tais assuntos;
- acionar a Comodoria ao detectar desvios, falhas e irregularidades que não caibam a outras pessoas tratarem direta e pessoalmente;
- consolidar equipe-chave operacional exigindo pessoal tecnicamente qualificado e com capacidade de supervisão;
- colaborar efetivamente com o controle de qualidade dos serviços ofertados para os associados;
- assegurar o registro e o arquivamento das ocorrências verificadas nas áreas do ICES;
- identificar, registrar e acompanhar ações preventivas e corretivas junto da administração do ICES;
- avaliar periodicamente os funcionários posto sob a sua subordinação.

Artigo 8º. O Comodoro poderá distribuir, escalonar, ou repartir as atividades mencionadas no artigo anterior com outras pessoas externas ao quadro social do ICES, às quais serão incumbidas:

- da organização operacional e, assim:
  - da seleção dos responsáveis por áreas e respectivos colaboradores, com as devidas aprovações do Diretor Administrativo;
  - de realizar o planejamento relativo às atividades de manutenção e de conservação das áreas do ICES, a fim de assegurar as suas perfeitas funcionalidades;
  - de elaborar planejamento relacionado aos procedimentos internos e às suas atividades, alinhados com os planos de trabalho da Diretoria a que se subordina;
  - de cuidar dos funcionamentos das portarias do clube;
  - de atender às demandas dos associados, sempre com observância ao Estatuto Social e ao presente Regimento Interno;
  - de cuidar do acervo físico e intangível do ICES, providenciando manutenções corretivas e preventivas sempre que necessárias;
  - de ordenar os funcionamentos das garagens das embarcações;
  - de manter mapa atualizado das ocupações das vagas secas e molhadas;

- de garantir as condições adequadas de subida e descida das embarcações.
- da organização administrativa e, assim:
  - de atender às solicitações dos Diretores;
  - de organizar as reuniões da Comodoria;
  - de prestar apoio administrativo à Comodoria, às Diretorias, e às Gerências do ICES, disponibilizando o pessoal, o material e os equipamentos necessários;
  - de cuidar dos serviços da Secretaria e da Tesouraria do ICES, referentes às contas a pagar e a receber;
  - de tratar dos setores de compras do clube, de vela e de pesca;
  - de garantir a guarda e a organização de toda a documentação do clube;
  - de manter atualizadas todas as licenças, registros, certidões e alvarás de funcionamento do clube;
  - de organizar os envios das correspondências para os sócios, locatários e prestadores de serviços que mantenham vínculo com o ICES.
- da organização financeira e, assim:
  - da análise dos resultados financeiros e do planejamento das ações necessárias às melhorias desses resultados;
  - da análise e da visualização e acesso de canais de captação de recursos financeiros;
  - da aplicação dos recursos financeiros disponíveis, dentro das suas finalidades específicas e determinadas;
  - de efetuar recebimentos e pagamentos, controlando o saldo de caixa;
  - de atuar no controle das contas a receber relativas às mensalidades e às taxas praticadas pelo ICES;
  - de atuar no controle das contas a pagar relativas às compras a prazo, impostos, despesas operacionais, e outras;
  - de registrar as operações realizadas pelo ICES, emitindo os correspondentes relatórios contábeis.
- da organização da vela – nesse caso por pessoa integrada ao quadro de sócios e que opte por desempenhar a função voluntariamente e sem nenhuma contraprestação - e, assim:
  - da seleção dos professores da escolinha de vela, trabalhando e especificando os seus horários de funcionamento;
  - de fazer o planejamento relativo às atividades de manutenção e de conservação das embarcações da escolinha, garantindo seu perfeito funcionamento;
  - de elaborar planejamentos relacionados com as atividades da escolinha de vela, em conformidade com os planos de trabalho da Diretoria de Vela;
  - de assegurar o bom funcionamento da escolinha de vela, garantindo o cumprimento das normas e procedimentos internos do clube em cada atividade executada nessa escolinha;

- de atender às demandas dos associados do clube sempre com observância ao Estatuto Social e ao presente Regimento Interno;
- de cuidar para que as embarcações do clube sejam preservadas, providenciando manutenção corretiva e preventiva sempre que necessário.

## 2.5 ATIVIDADES SETORIAIS

Artigo 9º. Cabe à equipe da garagem de embarcação escalada:

- a subida e a descida das embarcações de grande e de médio porte;
- a guarda da embarcação;
- a guarda da carreta;
- o controle dos equipamentos envolvidos;
- a manutenção das boias, poitas de atracação e trancões de atracação;
- o abastecimento das embarcações;
- a limpeza das áreas da garagem de embarcações;
- a limpeza dos pátios abertos das embarcações de pequeno porte;
- o planejamento e controle da alteração do posicionamento das embarcações;
- o apoio às marinas norte e sul e novo píer norte;
- informar a equipe de manutenção as necessidades de conserto.

Artigo 10. Cabe à equipe da garagem de vela:

- a subida e a descida das embarcações de pequeno porte;
- a guarda da embarcação e da carreta;
- o controle dos equipamentos envolvidos;
- o apoio logístico nas regatas;
- a limpeza e a manutenção dos barcos de apoio já de propriedade do Clube, e outros que eventualmente venham a integrar o patrimônio físico do clube;
- o apoio e o controle do galpão de guarda das pranchas à vela;
- as manutenções e as limpezas dos barcos infláveis do ICES, e respectivos motores;
- informar à equipe de manutenção as necessidades de conserto.

Artigo 11. Cabe à equipe de limpeza e de conservação escalada:

- o tratamento e o controle da água da piscina (aspiração, limpeza e cloração);
- a limpeza e a varrição do entorno do parque aquático;
- as limpezas da sauna e dos vestiários que compõem a área;
- o controle de equipamentos de uso profissional;
- a limpeza e varrição da quadra poliesportiva;
- a limpeza do salão de jogos superior do “Iatinho” e da quadra de squash;
- a limpeza da área gourmet instalada anexa à área social das piscinas;

- a limpeza diária da área do refeitório e vestiário;
- informar, imediatamente, à equipe de manutenção, as necessidades de conserto e/ou avarias identificadas;

Artigo 12. Cabe à equipe de manutenção predial:

- realizar as manutenções preventivas e corretivas nas áreas do ICES;
- prestar plantão durante os finais de semana, conforme definido em escala de trabalho;
- prestar apoio logístico nos eventos realizados pelo ICES, quando solicitado.

### **3 REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 13. É proibido transitar com animais nas dependências do ICES, à exceção de cães-guias, quando das suas utilizações finalísticas.

Parágrafo único. O traslado de animais com destino às embarcações deve ser efetuado mediante utilização de compartimento próprio para o transporte.

Artigo 14. É proibido o acesso de funcionário, nos seus dias de folga, às dependências do ICES, excetuando-se quando disponha de autorização prévia, por escrito, do seu superior.

Artigo 15. É proibido o porte de armas nas dependências do clube, mesmo que o portador disponha e exiba autorização expedida por autoridade competente.

Artigo 16. O ICES não se responsabiliza por objetos pessoais portados pelos sócios, pelos dependentes destes e pelos seus eventuais convidados, como também por equipamentos ou pertences de qualquer natureza esquecidos nas suas dependências.

Parágrafo único. Os objetos esquecidos nas dependências do ICES, encontrados pelo pessoal ligado à instituição, serão recolhidos e entregues na Secretaria, onde serão mantidos pelo prazo máximo de 2 (dois) meses, sem que isso importe em responsabilidade pelas suas eventuais deteriorações ou danificações.

Artigo 17. Os sócios, seus dependentes e os seus convidados, não podem se utilizar de qualquer empregado, preposto ou pessoal terceirizado ligado ao ICES, para realizar serviços e providências dos seus interesses particulares, quaisquer que sejam.

#### **3.1 DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 18. O ICES terá horários definidos de funcionamento, com atenção às peculiaridades, características e necessidades de cada área.

Artigo 19. A portaria principal do ICES funcionará 24 (vinte e quatro) horas para os associados e para os dependentes deles, não importando isso na disponibilização dos equipamentos e de áreas específicas, a exemplo da piscina, para o uso e para as comodidades propiciadas aos sócios.

Artigo 20. Os ingressos dos marinheiros das embarcações registradas e estacionadas nas marinas do ICES serão franqueadas a partir das 6 horas e 30



minutos, salvo nos casos em que os sócios tenham solicitado e obtido autorizações prévias da Gerência Administrativa para as entradas de marinheiros antes do horário mencionado.

Artigo 21. Salvo Resolução da Comodoria em contrário, toda área esportiva do ICES será fechada às 22 horas, podendo este horário ser prorrogado em dias especiais, limitando-se ao setor utilizado.

Artigo 22. As garagens náuticas do clube serão abertas às 6 horas e 30 minutos, e serão fechadas às 18 horas e 30 minutos.

Artigo 23. A Secretaria do ICES funcionará de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, e aos sábados das 9 horas às 13 horas, para atendimento ao quadro social.

Artigo 24. Compete a cada diretoria da instituição propor as alterações nos horários de funcionamento dos diversos setores do clube, atinando aos assuntos tratados nas suas áreas.

### **3.2 DAS PORTARIAS**

Artigo 25. Os sócios, os dependentes deles, e também os seus convidados, têm direito ao livre acesso às dependências do ICES, observando-se, para tanto, o Estatuto Social e o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Por autorização específica o Comodoro, ou pessoa por ele expressamente delegada, franqueará o trânsito de pessoas para as embarcações independentemente da assinatura ou de pagamento de convites pelo sócio, conquanto o trânsito seja exclusivamente para tal finalidade, e se dê de modo imediato da portaria do clube à embarcação do sócio.

Artigo 26. O acesso às dependências do ICES será feito pela portaria principal através de sistema informatizado, ou através da identificação por nome e/ou número do título que consta no cadastro do sócio, mediante apresentação de documento com foto, aplicando-se tal procedimento aos dependentes dos sócios.

Artigo 27. Não será permitida a entrada de sócios em débito de 3 (três) mensalidades, bem como dos seus respectivos dependentes.

§ 1º. Os ingressos dos sócios inadimplentes às dependências do ICES, bem como dos seus dependentes, somente será restabelecido mediante quitação integral das dívidas que pesam sobre eles, permanecendo o impedimento caso providenciem apenas os pagamentos parciais dos seus débitos, assim nos casos em que reduzam as pendências para valores inferiores a três mensalidades.

§ 2º. O sócio inadimplente poderá pleitear o parcelamento da sua dívida caso essa opção esteja em prática na oportunidade e o seu débito corresponda a 4 (quatro) mensalidades, ficando suspenso o impedimento do seu ingresso às dependências do ICES somente enquanto perdurarem os pagamentos das prestações do parcelamento até a quitação integral da dívida, pois a impontualidade em alguma das parcelas implicará o restabelecimento do impedimento aqui referido.

Artigo 28. As frequências dos convidados dos sócios deverão obedecer às regras estabelecidas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, e os acessos deles serão feitos somente pela portaria principal do ICES mediante assinaturas de convites nas presenças e companhias efetivas dos associados, ficando suas permanências na instituição condicionadas ao acompanhamento dos respectivos sócios.

Artigo 29. Os pais dos alunos da escola vela terão direito de acesso às áreas do ICES, ou, nas suas ausências, de 1 (um) acompanhante para cada aluno, sendo isso somente possível durante os horários em que as aulas são ministradas.

Parágrafo único. Os pais, ou acompanhantes, de alunos da escola de vela não poderão se utilizar das dependências e comodidades do ICES (piscina, sauna, restaurantes, quadras, entre outros) durante as suas permanências na instituição, exceto nos casos em que constem como convidados de sócios e estejam efetivamente nas companhias destes.

### **3.3 DA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS**

Artigo 30. As entradas de veículos particulares nas dependências do ICES somente poderão ocorrer no período compreendido entre 7 horas e 18 horas, e as entradas de veículos fora do período referido somente poderão ocorrer mediante autorização prévia e escrita da Diretoria Administrativa, ou de encarregado dotado de poderes para expedir tal autorização.

§ 1º. Nenhum veículo ingressará nas dependências do ICES, no horário reservado para isso, sem a devida autorização fornecida pela portaria.

§ 2º. A velocidade de circulação dos veículos na área do ICES está limitada a, no máximo, 10 (dez) quilômetros por hora (km/h).

§ 3º. Na portaria serão anotados os horários de entrada e de saída dos veículos, a sua placa, o nome do motorista, o nome de quem autorizou a entrada do veículo, o destino e o motivo da entrada.

§ 4º. Será permitida a permanência do veículo no ICES por, no máximo, 20 (vinte) minutos, exceção feita aos veículos que estiverem vinculados à prestação de serviços, desde que contem com a devida autorização de permanência por tempo superior ao que se encontra limitado na presente disposição regimental.

§ 5º. É proibido o estacionamento de veículos, ou de qualquer outro meio de transporte motorizado, nas dependências do ICES.

§ 6º. Será exigida a vistoria dos veículos de prestadores de serviços nas suas entradas e saídas do ICES, devendo o registro ser assinado pelo responsável ou pelo condutor do veículo. Caso o responsável ou condutor do veículo se recuse a submeter-se à vistoria, o veículo não poderá entrar e nem sair do clube, fato que será comunicado imediatamente à pessoa encarregada do assunto pelo Comodoro, para o respectivo registro no Livro de Ocorrências.

§ 7º. Os procedimentos previstos no parágrafo anterior serão aplicados aos veículos que se destinem ao píer sul.

### **3.4 DA NAVEGAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS LIMITES DO CLUBE**

Artigo 31. Os deslocamentos das embarcações grandes ou pequenas só poderão ser realizados em velocidade de 3 (três) nós, e as mesmas, em nenhuma hipótese, poderão fazer evoluções nos limites da marina do clube, aplicando-se punição ao infrator dessa regra, na conformidade do Estatuto Social do ICES.

### **3.5 DO ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES**

Artigo 32. O horário de abastecimento das embarcações será das 7 horas às 18 horas e 30 minutos, de segunda-feira a domingo, somente atendendo:

- aos sócios titulares do ICES com os seus deveres financeiros em dia para com a instituição;
- aos sócios dos clubes que mantenham convênio com o ICES;
- às embarcações registradas no clube;
- às embarcações brasileiras (de outros Estados do Brasil) e estrangeiras que estiverem em trânsito pelo mar territorial brasileiro, e que aportarem nas dependências do ICES, desde que registradas temporariamente na instituição.

Artigo 33. É permitido o abastecimento pelo dependente do sócio e/ou marinheiro, somente se os mesmos estiverem previamente autorizados (por escrito) pelo sócio titular.

Artigo 34. A responsabilidade pelo abastecimento das embarcações será dos seus respectivos proprietários ou marinheiros autorizados, devendo os mesmos controlar o tipo de combustível e o local exato do abastecimento a ser feito.

Artigo 35. Por medida de segurança, e para assegurar o tráfego no local, toda e qualquer embarcação deve ser retirada do píer de abastecimento logo após o encerramento da operação (abastecimento de água/combustível), ficando proibida a lavagem das mesmas, de quaisquer equipamentos ou, ainda, de produto da pesca, antes, durante, ou após o abastecimento.

### **3.6 DA SALA DE RADIOCOMUNICAÇÃO**

Artigo 36. A sala de radiocomunicação do clube destina-se a prestar suporte às embarcações, funcionando de segunda-feira a domingo das 6 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos. Fora deste horário competirá à portaria prestar apoio, mediante radiocomunicação, às embarcações em situação de emergência.

Artigo 37. Os funcionários encarregados da sala de radiocomunicação do clube deverão se ocupar somente das atividades do setor durante as suas jornadas de trabalho.

Artigo 38. Os sócios do ICES deverão observar o disposto no Artigo 351 do Regulamento do Tráfego Marítimo (reproduzido na portaria da instituição): “*O Clube ou Marina, a que a mesma estiver filiada, será obrigado a entregar na Capitania dos Portos ou Órgão subordinado, até 24 horas depois da saída, uma relação da qual constará: dia e hora de saída, destino, nomes das pessoas*”

*embarcadas e nome do responsável pela condução da embarcação, devendo também especificar quais as pessoas inscritas na Capitania dos Portos ou Órgão subordinado”.*

Artigo 39. O proprietário da embarcação deverá preencher formulário próprio, antes da saída da mesma, configurando a sua recusa em fazê-lo em infração punível de acordo com as regras do Estatuto Social.

### **3.7 DOS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO NA GARAGEM NÁUTICA**

Artigo 40. Todos os serviços de reparo e de manutenção de embarcações na garagem náutica deverão observar os seguintes preceitos:

- limitação de 06 (seis) vagas para a manutenção simultânea de embarcações;
- horário permitido para as execuções dos trabalhos de reparo e de manutenção na garagem náutica de segunda-feira a sexta-feira, das 7 horas às 17 horas, e nos sábados das 7 horas às 14 horas;
- período máximo de permanência na garagem de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante avaliação da sua necessidade pelo encarregado do setor, com aprovação da Diretoria da área.

§ 1º. Após efetivada a subida da embarcação o setor competente do ICES deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, da necessidade de realização de serviços emergenciais não previstos nos reparos autorizados na garagem náutica, a fim de averiguar a situação e, sendo o caso, emitir autorização complementar prorrogando o prazo inicialmente concedido para os reparos e manutenções, devendo respeitar as disponibilidades de tempo e de espaço do setor. Se a prorrogação de prazo não for autorizada a embarcação deverá retornar para a água para nova e posterior subida, a ser devidamente solicitada pelo sócio, bem como autorizada e programada pelo setor competente.

§ 2º. Todos os serviços de reparo e de manutenção devem se mostrar em estrita conformidade com as exigências e determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, não sendo permitidas quaisquer atividades geradoras de névoas (emissões atmosféricas), bem como equipamentos fixos ou móveis que reproduzam ou amplifiquem o som, bem como emissores de ruídos que superem os limites admitidos para as dependências do ICES.

§ 3º. O sócio deverá informar ao ICES, em escrito subscrito por ele e pelo seu prestador de serviços, dos serviços que serão executados na sua embarcação, especificando a quantidade de dias necessários às suas realizações.

§ 4º. A garagem náutica não funcionará aos domingos e também em dias considerados feriados, ficando nela proibidas as realizações de quaisquer trabalhos em tais oportunidades.

§ 5º. As carretas das embarcações devem estar devidamente registradas no clube e funcionarem perfeitamente, podendo a pessoa encarregada do setor proibir a realização de manobras com as mesmas quando insinuarem

problemas que possam acarretar acidentes, transtornos, bloqueios de passagens, impedimento à movimentação adequada e afins. Somente serão consideradas aptas a trafegar pelas dependências do clube carretas rodoviárias ou de encalhe, desde que providas de rodas com revestimento de borracha.

§ 6º. A subida de embarcação para manutenção e reparo de curto prazo deverá ser solicitada à pessoa encarregada pelo setor mediante formulário específico assinado pelo sócio, ficando a autorização correspondente condicionada:

- à disponibilidade de vaga e à condição de maré;
- à avaliação do estado de funcionamento da carreta de encalhe, que deverá ser feita pelo encarregado do setor;
- à aprovação do Diretor Administrativo.

§ 7º. A pessoa encarregada do setor deverá ser avisada por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, na hipótese de serem constatadas contingências que acusem a necessidade de alteração da data prevista para a subida da embarcação, a fim de reprogramar a sequência do atendimento das demais solicitações e programar uma nova data para a subida da mesma. Após duas ocorrências dessa natureza, o solicitante será eliminado da lista, ficando submetido a recadastramento.

§ 8º. Se até a data prevista da subida da embarcação não houver nenhuma manifestação contrária de parte do solicitante, automaticamente passará ele a integrar o último lugar na sequência de subida das embarcações.

Artigo 41. Os sócios que figurarem resguardados por contrato ainda vigente, quando da aprovação deste Regimento Interno, poderão permanecer por tempo indeterminado na garagem.

Artigo 42. O sócio que exceder ao prazo estabelecido para a permanência da sua embarcação na garagem deverá pagar pelas diárias excedentes, além da multa fixada pela Diretoria e aprovada pelo Comodoro para a situação de infringência do prazo de permanência.

Parágrafo único. Serão consideradas diárias excedentes aquelas que ultrapassarem a última data estabelecida pelo encarregado do setor para a permanência da embarcação na garagem.

Artigo 43. Os serviços de manutenção relacionados à pintura do fundo do casco e às pequenas manutenções nas embarcações maiores de 48 (quarenta e oito) pés devem observar o seguinte:

- poderão utilizar a rampa do Clube, porém sem fazer uso do “guincho” disponibilizado no local, em virtude da incapacidade dele para o tracionamento da embarcação;
- todos os equipamentos necessários à subida e à descida da embarcação deverão ser impreterivelmente fornecidos pelo proprietário dela;
- todos os profissionais envolvidos na operação deverão ser contratados exclusivamente pelo proprietário, permanecendo sob a sua inteira responsabilidade;
- o proprietário da embarcação deverá apresentar documentação com os detalhamentos do planejamento da operação de subida e de descida da embarcação, declarando a sua irrestrita, incondicional e irrevogável

- responsabilidade pela operação e também pelo pessoal ocupado com a mesma, direta ou indiretamente;
- o proprietário da embarcação deverá submeter o planejamento referido no item anterior à Diretoria Administrativa do ICES com intuito de viabilizar a análise da operação, à obtenção da autorização da sua realização e o agendamento da mesma.

## **4 DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS OPERACIONAIS**

### **4.1 DAS VAGAS SECAS E MOLHADAS PARA EMBARCAÇÕES**

Artigo 44. As vagas secas e molhadas são de titularidade exclusiva do ICES que poderá, a qualquer momento, dentro das suas necessidades e conveniências, remanejar as embarcações usuárias e colocá-las nas respectivas vagas de outras embarcações durante o período de ausência delas nas suas respectivas vagas, mesmo nas hipóteses dos proprietários das embarcações disporem de contratos de cessão de uso.

Artigo 45. As vagas secas e molhadas serão ocupadas com observância à ordem de inscrição dos associados em lista de pretendentes às respectivas vagas, respeitando-se a disponibilidade condizente ao tamanho da embarcação e da vaga (seca e/ou molhada), e o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da documentação da embarcação.

Artigo 46. No caso da venda de embarcação que já possua vaga seca ou molhada, o sócio adquirente terá o direito de manter a embarcação hangarada, independentemente de figurar no cadastro de reserva, desde que assim tenha contratado com o vendedor.

Artigo 47. Se algum sócio vender sua embarcação e mantiver o interesse de permanecer com a vaga que até então utilizava para hangaragem de tal embarcação deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do ICES, e também continuar adimplente com os custos e com as despesas da vaga, expirando o seu direito de utilizá-la quando se passarem 6 (seis) meses sem que outra embarcação, da sua propriedade, venha a ocupá-la, ficando o ICES autorizado a destiná-la à ocupação de embarcações de demais sócios durante o período em que a vaga permanecer disponível.

Parágrafo único. O ICES poderá destinar a vaga à utilização pelo sócio comprador da embarcação, caso verifique existir disponibilidade para tanto na ocasião, ficando a ocupação restrita até o momento em que o sócio vendedor apresentar outra embarcação para utilizar a vaga. Caso não haja disponibilidade na ocasião, o sócio comprador deverá se inscrever na lista de pretendentes às vagas e aguardar a disponibilidade.

Artigo 48. As vagas secas serão destinadas as embarcações dotadas de motor de popa, ou de centro-rabeta, com limite de 34 pés, 11,0m e 8.000kg, e embarcações dotadas de pé-de-galinha com limite de 27 pés, 8.0m (oito metros) de comprimento, observando-se o descrito no § 4º deste artigo.

§ 1º. A expressão “comprimento da embarcação” deve ser aqui compreendida como a distância horizontal entre os pontos extremos da proa e da popa, ou

seja, a distância horizontal entre as partes da embarcação mais salientes à proa e à popa.

§ 2º. As embarcações de vaga seca com comprimento de até 30 pés poderão ser, a critério da área operacional, hangaradas na garagem vertical destinada às embarcações que se encontram limitadas a esse dimensionamento.

§ 3º. As embarcações hangaradas na garagem vertical não poderão manter carretas de encalhe e/ou rodoviárias nas dependências do ICES, em razão dos seus espaços restritos.

§ 4º. O interesse do associado de substituir a sua embarcação por outra de maior porte e calado, impreterivelmente deverá ser objeto de consulta prévia e formal (por escrito) junto ao ICES, para que a instituição proceda à verificação da disponibilidade de vaga adequada à necessidade e, porventura, venha a autorizar a substituição.

Artigo 49. Os sócios que não tenham vagas nas dependências do ICES poderão fazer os cadastramentos das suas embarcações para usarem temporariamente tais dependências, estritamente de acordo com as disponibilidades verificadas pela instituição, devendo eles pagar as taxas e despesas estabelecidas.

Artigo 50. É obrigatório o esvaziamento do tanque de combustível da embarcação na hipótese da mesma permanecer sem motor em vaga molhada, operação essa que impreterivelmente deverá ser acompanhada pelo encarregado de área do ICES.

## **4.2 DA GARAGEM DE VELA E WIND**

Artigo 51. As garagens de Vela e de Wind funcionarão de segunda-feira a domingo, das 6:30h (seis horas e trinta minutos) às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), exceto no período em que vigorar o horário de verão, quando funcionarão nos mesmos dias das 7:00h (sete horas) às 19:00h (dezenove horas).

Artigo 52. A princípio, a garagem de Vela deverá ser utilizada unicamente para guardar e manter as seguintes embarcações: Laser, Dingue, Snipe e Optimist, acompanhados dos seus respectivos equipamentos.

§ 1º. Outras embarcações, equipamentos ou materiais não relativos a essas 4 (quatro) classes de embarcações só poderão utilizar da garagem de Vela e Wind com a autorização prévia da Comodoria e da Diretoria de Vela.

§ 2º. Excepcional, e eventualmente, a critério da Comodoria, a garagem de Vela poderá ser utilizada para a guarda de motores de popa e de botes infláveis.

Artigo 53. Os armários presentes na garagem de Vela deverão ser prioritariamente locados e usados pelos respectivos donos das classes de embarcações referida no artigo anterior, bem como por proprietários de catamarans colocados na área externa da garagem de Vela.

#### 4.3

### **DOS BOXES E ARMÁRIOS PARA PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÕES**

Artigo 54. Os boxes e armários existentes nas dependências do ICES poderão ser utilizados pelos sócios que, cumulativamente, (a) figurem cadastrados e em situação regular com a instituição, e que (b) disponham de embarcação cadastrada e com vaga estabelecida no clube, respeitando-se o prazo máximo de até 6 (seis) meses para compra e cadastro de outra embarcação, caso promova a venda da embarcação até então cadastrada na instituição.

§ 1º. Os boxes e armários existentes nas dependências do ICES são de uso exclusivo dos sócios em nome dos quais constarem cadastrados, devendo eles arcar com as taxas correspondentes e adotarem todas as providências para que as instalações se mantenham dentro dos padrões exigidos pelo clube.

§ 2º. Nenhum armário ou boxe poderá ser objeto de compra, venda, cessão, troca, empréstimo ou qualquer outro tipo de negociação entre sócios.

§ 3º. Todos os boxes e armários que não estejam sendo utilizados pelos sócios deverão passar às disponibilidades dos sócios que se encontram cadastrados em fila própria de espera.

Artigo 55. É proibida, sem ressalvas, exceções ou condições, a guarda ou a estocagem de bujões ou botijões de gás e de combustível nos interiores dos boxes e dos armários.

Artigo 56. Os contratos existentes de utilização de vagas e de boxes serão respeitados, desde que se encontrem efetivamente sendo utilizados, e os sócios a que estejam vinculados figurem em situação regular para com o ICES.

Artigo 57. Os boxes e armários disponibilizados pelo ICES para os usos dos seus prestadores de serviço não se enquadram nas regras anteriormente expostas, em razão de ficarem submetidos a regulamentação e autorização específica da Comodoria, expedida caso a caso com atenção às peculiaridades de cada situação.

Artigo 58. O sócio que mantiver embarcação no clube ou fizer o uso de boxes ou de armários em desacordo com o presente Regimento Interno estará sujeito ao pagamento de multa diária a ser estabelecida pela Comodoria, sem prejuízo das aplicações de quaisquer outras sanções.

#### 4.4

### **DA MARINA, DO DECK, DO PIER E DO PIER FLUTUANTE**

Artigo 59. As vagas destinadas às embarcações hangaradas no clube serão especificadas exclusivamente pela diretoria administrativa, em conjunto com a área operacional.

Parágrafo único. É irrestritamente proibido ao associado que esteja na disponibilidade de qualquer vaga de embarcação negociá-la, emprestá-la, cedê-la ou formatar alguma espécie de acordo tendo-a como base das tratativas.

Artigo 60. Todas as embarcações deverão ancorar em local especificamente determinado pela área operacional do ICES, ficando o descumprimento desta determinação sujeito à aplicação de sanção prevista no Estatuto Social.



Artigo 61. É permitido ao sócio se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao quadro social do ICES para pescar na marina, desde que subscreva os convites correspondentes e se mantenha na companhia ininterrupta delas, valendo-se apenas de vara de pesca no referido local.

Artigo 62. É vedada a caça submarina e o uso de rede de pesca e/ou de tarrafa na marina.

Artigo 63. A limpeza de peixes e de demais frutos do mar deverá ser realizada apenas em local destinado pelo ICES para tanto (bancadas dispostas nos píeres).

Artigo 64. As mangueiras e cabos de atracação das embarcações deverão sempre ficar enrolados junto ao “turco” de amarração.

Parágrafo único. Todas as mangueiras de utilização das embarcações cadastradas no ICES deverão ter equipamento ou instrumento de controle de vazão em sua extremidade.

Artigo 65. Os flutuantes dispostos na marina deverão ser utilizados para o embarque e para o desembarque dos tripulantes, ficando ressaltado que o flutuante de menor porte deverá estar sempre livre para as situações de emergência.

Artigo 66. Todas as conexões das tomadas elétricas de píeres (de 110 volts ou de 220 volts) deverão permanecer desligadas no período noturno, ou seja, não poderão ser utilizadas para ligação em tal período, salvo se servirem às embarcações que constarem com tripulantes a bordo.

Parágrafo único. As conexões elétricas deverão seguir, estritamente, ao padrão estabelecido pelo ICES e pelos órgãos competentes.

Artigo 67. O Flutuante não se caracteriza como área de acréscimo de Píer, e tampouco pode ser utilizado como tal, devendo ser, portanto, considerado como ponto de atracação transitório de apoio ao associado para utilização em finais de semana, ficando obrigatório o respeito aos seguintes parâmetros:

- destina-se exclusivamente à atracação de embarcações até 32 pés;
- a atracação deverá ser feita empregando-se boias de fundeio, as quais servem a 2 (duas) embarcações lateralmente, não sendo permitida amarrações tipo “vai e vem” nas boias de atracação;
- não é permitida a utilização de âncoras para fundeio de embarcações;
- utilização de mínimo 3 (três) defensas, de cada lado, conforme exposto pelo Anexo I deste Regimento Interno;

Artigo 68. Os Sócios que desrespeitarem as permanências exclusivas das suas embarcações no Píer Flutuante durante o final de semana, acrescido da segunda-feira dada como operacional a movimentação da embarcação, terão de arcar com taxa de permanência diária e progressiva fixada pela Comodoria, além de se sujeitarem às penalidades estatutárias.

Parágrafo único. Não serão submetidos à taxa de permanência diária e progressiva os sócios detentores de vagas secas que comunicarem a área operacional do ICES que se encontram em período de férias e afins, e por tal motivo, utilizando suas embarcações diária e seguidamente.

Artigo 69. As vagas do Píer Sul destinadas às atracações de embarcações de vaga seca (de centro-rabeta e de motor de popa) – vagas anexas à rampa de Wind devidamente identificadas por placa e faixa amarela pintada no píer, são regidas pelas mesmas regras dispostas anteriormente.

#### **4.5 DA UTILIZAÇÃO DE DEFENSAS**

Artigo 70. O uso de defensas para embarcações atracadas nas marinas é imprescindível e obrigatório, de acordo com as exigências constantes das tabelas contidas no Anexo I deste regimento.

Parágrafo único. Cabe ao proprietário os custos e despesas relacionados ao cumprimento dessa diretriz.

#### **4.6 DA ÁREA DE EXPOSIÇÃO**

Artigo 71. O ICES dispõe de área próxima à sua portaria principal (acesso de sócios nos finais de semana) para locação pelas empresas interessadas em expor os seus produtos para os associados da instituição, como carros, motos, motonáutica, produtos de pesca, motores de embarcações e equipamentos náuticos, etc.

### **5 DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS SOCIAIS**

#### **5.1 DA PISCINA E DO SALÃO DA PISCINA**

Artigo 72. A piscina do clube funcionará de terça-feira a domingo, das 7:00h (sete horas) às 21:00h (vinte e uma horas). Nas segundas-feiras a piscina permanecerá fechada para higienização e limpeza.

§ 1º. Os usos de bronzeadores e de outros cosméticos são proibidos na piscina, bem como o uso de pranchas, de pés de pato e de outros objetos afins, sendo permitido apenas o uso de boias de braço para a segurança das crianças, como também equipamentos destinados à prática de aulas de natação.

§ 2º. É proibido entrar na área da piscina com objetos cortantes (garrafas, copos de vidro, facas, estiletes e similares).

§ 3º. As acompanhantes das crianças, funcionárias dos sócios, não poderão se utilizar da piscina quando das suas permanências nas dependências do ICES.

Artigo 73. O salão da piscina consiste em espaço com capacidade para, no máximo, 40 (quarenta) pessoas, podendo ser utilizado para reuniões, palestras e outros eventos realizados por sócios, dependentes e entidades externas previamente autorizadas pela diretoria responsável.

§ 1º. A solicitação de reserva deverá ser feita por escrito e encaminhada à Secretaria do clube com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento.

§ 2º. A solicitação de equipamentos, como recursos multimídia e controle remoto do ar condicionado, deverá ser feita com antecedência e pagamento da taxa relativa à hora de utilização, de acordo com a tabela disponível na Secretaria da instituição.

## **5.2 DO ESPAÇO GOURMET**

Artigo 74. O Espaço Gourmet do ICES funcionará de terça-feira a domingo, sendo que de terça-feira a sexta-feira das 10:00h (dez horas) às 22:00h (vinte e duas horas), e nos sábados, domingos e feriados das 17:00h (dezessete horas) às 22:00h (vinte e duas horas). As segundas-feiras ficam reservadas para a higienização e a limpeza.

§ 1º. O ICES não tem nenhuma responsabilidade no que diz respeito à contratação de Buffet, tampouco responsabilidade pelos compromissos e encargos decorrente dessa contratação.

§ 2º. O Espaço Gourmet consiste em área exclusiva para a confraternização e realização de aniversários de associados e seus dependentes, sendo proibida a realização de eventos empresariais.

§ 3º. O Espaço Gourmet tem capacidade máxima para 30 pessoas.

§ 4º. A listagem dos convidados do sócio que se dirigirão ao Espaço Gourmet deverá ser entregue à portaria do ICES no mínimo 24h (vinte e quatro horas) antes do evento, ficando as permanências dos convidados restrita à área do Espaço Gourmet, sendo proibida, assim, a utilização das outras dependências do clube, inclusive, e sobretudo, da área da piscina e desta propriamente dita.

§ 5º. A contratação de guarda-vidas para a segurança de dependentes-criança é obrigatória para os eventos infantis. O sócio deverá pagar o valor para a contratação do profissional, estabelecido na regulamentação de utilização, quando da reserva na secretaria, sendo esta taxa reajustada anualmente.

## **5.3 DA SAUNA**

Artigo 75. O funcionamento da sauna do ICES será determinado pelo Diretor Administrativo, de acordo com demanda dos sócios frequentadores.

§ 1º. O horário de funcionamento da sauna será constantemente divulgado no quadro de avisos da portaria do ICES para o conhecimento dos sócios, sendo veiculado, também, no website da instituição: [www.ices.com.br](http://www.ices.com.br).

§ 2º. A sauna oferecerá chinelos e sabonetes gratuitamente aos seus usuários. Toalhas do clube serão fornecidas mediante pagamento de taxa fixada pela diretoria administrativa.

Artigo 76. A sauna poderá ser frequentada por convidados de sócio, desde que o mesmo permaneça ininterruptamente em companhia do seu convidado e providencie o pagamento da taxa correspondente fixada pela diretoria administrativa.

Artigo 77. É proibida a utilização da sauna por menores de 12 anos, salvo se eles se fizerem acompanhar pelos seus pais.

#### **5.4 DAS QUADRAS POLIESPORTIVA, DE SQUASH, DE BOCHA, E DO SALÃO DE JOGOS**

Artigo 78. As quadras poliesportiva, de squash e de bocha do ICES funcionarão em dias definidos pelo Diretor Administrativo, no período das 7:0h (sete horas) às 22:00h (vinte e duas) horas, de acordo com a demanda dos frequentadores.

Artigo 79. O salão de jogos funcionará diariamente das 8:00h (oito horas) às 22:00h (vinte e duas) horas.

Artigo 80. As escolinhas de esportes do ICES apresentarão seus horários antecipadamente à área administrativa para aprovação.

#### **5.5 DO IATINHO**

Artigo 81. O Iatinho consiste em espaço que tem capacidade máxima para 50 (cinquenta) pessoas, destinando-se, gratuitamente, às confraternizações e festas de aniversários dos sócios e dos seus dependentes, cuja utilização observará a lista de solicitações configurada de acordo com os pedidos manifestados pelos sócios em formulário próprio, sempre apresentados com antecedência mínima de 48 horas ao evento.

Parágrafo único. O Iatinho funcionará das 10:00h (dez) horas às 22:00h (vinte e duas) horas, todos os dias da semana.

#### **5.6 DO SALÃO SOCIAL**

Artigo 82. O Salão Social do ICES é destinado exclusivamente aos eventos dos associados, dos seus ascendentes e descendentes diretos, como aniversários, bodas, casamentos e afins.

§ 1º. As reservas de utilização do Salão Social devem ser feitas na Secretaria do ICES, em formulário próprio, ficando sujeita à ordem de apresentação.

§ 2º. No ato da apresentação da solicitação de reserva na Secretaria do ICES o Associado assinará Termo atestando o conhecimento da “Regulamentação para utilização do Salão”, o qual define as “Condições Gerais de Utilização do Salão Social para Eventos”, que lhe será apresentado na ocasião.

§ 3º. O limite de público do Salão Social é de 400 (quatrocentas) pessoas no total, não podendo este quantitativo ser excedido em nenhuma hipótese.

§ 4º. Constitui, com exclusividade, a área do Salão Social destinada aos Eventos: a área interna do Salão Social e a área da varanda do Salão Social.

### **6 DO PESSOAL EXTERNO**

#### **REGRAS GERAIS**

Artigo 83. Toda pessoa que não se enquadrar nas definições de sócio, dependente, convidado de sócio, que por qualquer motivo assinalado neste Regimento Interno venha a ter acesso às dependências do ICES, ou mesmo ter trânsito momentâneo pelas mesmas, deverá ser devidamente identificado por meio da sua carteira de identidade, da sua carteira nacional de habilitação, da

sua carteira profissional ou documento que disponha de foto atualizada do portador ensejando a sua perfeita identificação.

Artigo 84. A pessoa enquadrada na situação descrita no artigo anterior deverá ser fotografada por meio digitalizado disponível na portaria do ICES, sendo os seus horários de entrada e de saída devidamente registrados em formulários e/ou livros próprios para tanto.

Parágrafo único. A recusa em ser fotografada, bem como em assinar os formulários e/ou livros próprios, impede o ingresso da pessoa nas dependências do ICES.

Artigo 85. As pessoas enquadradas na situação descrita no artigo 83 ficarão sujeitas a toda e qualquer exigência que lhe seja aplicável por força do Estatuto Social do ICES, do presente Regimento Interno, ou de outro instrumento normativo vigente no âmbito da instituição, ficando suscetível aos custos e despesas relacionados ao seu ingresso e/ou à sua situação pessoal.

Parágrafo único. A recusa no pagamento dos custos e das despesas referidas no presente artigo impede o ingresso da pessoa nas dependências do ICES.

Artigo 86. É exclusivamente dependente da autorização escrita dos sócios a circulação de materiais promovida por parte de prestadores de serviços e de marinheiros contratadas por esses sócios.

Artigo 87. A entrega de materiais e de produtos para os locatários de áreas integradas às dependências do ICES não está sujeita a autorização de sócio, ficando, todavia, dependente de autorização e de vistoria da área competente da instituição.

## **6.1 DOS MARINHEIROS**

Artigo 88. Considera-se marinheiro o profissional devidamente habilitado que presta serviços aos sócios nas suas respectivas embarcações e são por eles legalmente e exclusivamente contratados, não tendo, por conseguinte, nenhum vínculo com o ICES.

Artigo 89. O sócio poderá manter um profissional (marinheiro) em sua embarcação para fins de manutenção/conservação, devendo dirigir carta à Comodoria especificando as atribuições do contratado e se comprometendo a:

- responder pela conduta dele de modo irrestrito, sem ressalvas, exceções ou condições, com todas as suas implicações;
- fazê-lo cumprir as normas do presente Regimento Interno;
- eximir o ICES, em carta dirigida à Comodoria, de qualquer responsabilidade com relação às leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- esclarecer o prazo do exercício da função para efeito de autorização do ingresso do profissional nas dependências do ICES, conforme manifestação da Comodoria;
- apresentar o contrato de trabalho dele, com as assinaturas reconhecidas em cartório, expondo o vínculo empregatício firmado com o mesmo.
- apresentar semestralmente ao ICES (se aplicável) as certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e sociais (do FGTS) relacionadas aos marinheiros.

Artigo 90. Os marinheiros registrados no clube terão sua entrada e saída controlada por livro de registro próprio, portando a respectiva carteirinha de identificação.

Artigo 91. Será permitido ao marinheiro dormir na embarcação somente por ocasião de viagem ou de alguma atividade esportiva, para a qual deverá exibir a correspondente autorização por escrito, válida por um dia, assinada pelo sócio proprietário da embarcação.

Artigo 92. É proibido aos marinheiros frequentarem as áreas sociais do ICES, bem como utilizarem mesas de restaurante e de bar em atividade nas dependências da instituição, ainda que acompanhados dos sócios, de dependentes ou de convidados dos sócios.

Artigo 93. Todos os marinheiros que estiverem nas dependências do ICES no seu respectivo horário de trabalho deverão constar devidamente uniformizados na conformidade da determinação da administração da instituição, utilizando-se dos EPI's (equipamento de proteção individual) necessários.

Artigo 94. Os marinheiros não podem portar, e tampouco consumir, bebidas alcoólicas nas dependências do ICES.

Artigo 95. É proibida a comercialização de quaisquer produtos por parte dos marinheiros nas dependências do ICES.

Artigo 96. Os acessos dos marinheiros ao ICES está restrito ao período das 6:30h (seis horas e trinta minutos) às 17:00h (dezesete horas), estando incondicionalmente sujeito às apresentações das carteiras de identificação dos mesmos na portaria da instituição.

## **6.2 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

Artigo 97. Não se confundem os prestadores de serviços contratados pelo ICES e os prestadores de serviços contratados pelos sócios, sendo cada qual dessas relações regidas especificamente pelos contratos correspondentes às mesmas, sem nenhuma ligação do ICES aos contratos celebrados pelos sócios com prestadores de serviços, e também sem nenhuma ligação dos sócios com os contratos celebrados pelo ICES com prestadores de serviços.

Parágrafo único. É obrigatório que os sócios, e os prestadores de serviços por eles contratados, observem rigorosa e estritamente, portanto sem ressalvas, exceções ou condições, ao que estabelecido no Estatuto Social do ICES, no presente Regimento Interno, e nas Resoluções e Deliberações do Comodoro e da Comodoria para efeito de celebração dos contratos correspondentes, e, assim, para que as execuções das prestações de serviços consideradas em tais contratos possam ser devidamente autorizadas, e posteriormente realizadas, com os ingressos e/ou simples trânsito dos prestadores de serviços nas dependências da instituição.

Artigo 98. De acordo com a conveniência e/ou necessidade devidamente avaliadas pelo Comodoro, os prestadores de serviço contratados pelo ICES poderão, ou não, dispor de instalações, de boxes e de armários existentes nas dependências da instituição, devendo arcar com os alugueres, custos, taxas e/ou remunerações correspondentes, se assim ficar combinado e estabelecido.

Artigo 99. Os acessos de prestadores de serviço, quaisquer que sejam eles, está restrito ao período de segunda-feira à sexta-feira, de 7:00h (sete horas) às 17:00 (dezessete horas), e aos sábados de 7:00h (sete horas) às 14:00h (catorze horas).

§ 1º. Os acessos dos prestadores de serviços dos sócios em dependências do ICES nos sábados fica dependente da presença desses sócios e das suas supervisões ininterruptas dos serviços a serem executados, sendo indispensável, ainda, que apresentem autorização da área administrativa e/ou operacional do ICES para que os ingressos aqui considerados efetivamente ocorram.

§ 2º. Os dias e horários fixados neste artigo somente serão excepcionados em casos que revelem urgência e extrema necessidade devidamente expostas pelo interessado, sendo avaliados e conferidos pela área competente do ICES, a fim de se expedir autorização excepcional e extraordinária, por escrito, definindo o período de prorrogação das execuções dos serviços, ficando o sócio sujeito às penalidades caso descumpra o horário definido na autorização.

§ 3º. É proibida a execução de serviços em domingos e em feriados, salvo nos casos de urgência e de extrema necessidade avaliada e conferida pela área competente do ICES, a qual, mediante autorização, estabelecerá o período para a execuções dos serviços, ficando o sócio sujeito às penalidades caso venha a descumprir o horário definido.

§ 4º. Quando das suas permanências nas dependências do ICES os prestadores de serviços, quaisquer que sejam eles, não poderão receber visitas de pessoal externo e/ou não ligado à instituição, somente podendo estabelecer contato com os mesmos fora dos domínios do clube, se assim se fizer necessário.

§ 5º. O acesso de todo e qualquer prestador de serviço ao ICES só será admitido se ele comprovar que dispõe de material de segurança (EPI) necessário à execução do serviço que irá executar, sendo imprescindível que se mostre trajado adequadamente, assim, inclusive, com uniforme, ficando obrigado a utilizar o colete disponibilizado pela portaria da instituição arcando com os custos correspondentes.

§ 6º. É indispensável aos prestadores de serviço a apresentação da credencial emitida pelas empresas a que estão vinculados.

Artigo 100. Os prestadores de serviços devidamente organizados como pessoa jurídica, dotados, portanto, das inscrições necessárias em órgãos e em instituições governamentais, que mantenham alguma espécie de instalação nas dependências do ICES, somente podem prestar serviço para os sócios, sendo proibidos de atuar em favor de pessoas alheias ao quadro social da instituição, importando o descumprimento dessa regra no desmonte e retirada completa das suas instalações, e no rompimento de qualquer vínculo estabelecido com os mesmos, independentemente de indenização, reparação, compensação ou afim.

Artigo 101. Os sócios devem informar ao ICES com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas sobre todo e qualquer serviço que pretendam que algum prestador de serviço execute nas suas embarcações, informando o tempo necessário a tanto, a fim de extraírem a indispensável autorização escrita do

setor competente da instituição, que valerá pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser renovada por igual período mediante avaliação criteriosa da situação.

Parágrafo único. O sócio informante, e também solicitante da autorização referida neste artigo, indicará os dias e os horários em que pretende que o serviço seja executado, declarando, impreterivelmente, que fica responsável sem ressalvas, exceções ou condições, por todo o risco e resultado decorrente da execução do serviço, como também por todo e qualquer dano, prejuízo ou problema acarretado à instituição em decorrência de fato direta ou indiretamente ligado à prestação do serviço.

### **6.3 DOS VISITANTES**

Artigo 102. São considerados visitantes do ICES os participantes de campeonatos e de torneios esportivos, bem como os tripulantes dos veleiros ou das lanchas procedentes de outros clubes de igual natureza em atividade no País.

Artigo 103. É obrigatório o registro dos tripulantes e/ou passageiros de embarcações provenientes de outros clubes de igual natureza em atividade no País, ou provenientes do exterior, em formulário próprio da Capitania dos Portos disponível na Secretaria do ICES.

Artigo 104. A Secretaria do ICES fornecerá aos tripulantes e/ou passageiros uma identificação, onde deverá constar os dados colhidos nos seus respectivos documentos de identificação, notadamente nome, sobrenome, validade do documento, nacionalidade, nome e categoria da embarcação, data da chegada da embarcação e o lugar de atracação da embarcação, ficando proibidos os acessos ao ICES dos tripulantes e/ou passageiros caso não exibam a identificação aqui referida.

Parágrafo único. A portaria da instituição poderá fornecer a identificação referida neste artigo, em horário no qual a Secretaria do ICES não esteja em funcionamento.

Artigo 105. As regras dispostas nos artigos anteriores se aplicam igualmente às embarcações que ficarem fundeadas na área da marina, cujas tripulações manifestem interesse de utilizar dependências do ICES cujos acessos sejam permitidos.

## **7 DA MEMÓRIA DO CLUBE**

Artigo 106. Fica criado o Centro de Vela, Pesca, Caça Submarina e Náutica, com funcionamento na Sala Anexa à de Reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de cultivar a memória esportiva da instituição.

Artigo 107. Toda e qualquer fotografia e/ou documento pessoal de sócio somente poderá permanecer exposto em local de destaque nas dependências do ICES mediante prévia, e escrita, autorização expedida pela Comodoria.



## **8 DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Artigo 108. Atuais usuários de boxes e/ou armários existentes nas dependências do ICES, que não disponham de embarcações cadastradas na instituição, deverão impreterivelmente desocupá-los no prazo máximo, e improrrogável, de 10 (dez) dias da data da comunicação expedida pela Secretaria da instituição solicitando-lhes tal providência.

## **9 DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 109.** Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após o seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo do ICES, acolhidos os eventuais comentários, revogando integralmente o vigente Regimento Interno, bem como Resoluções e Deliberações incompatíveis com o mesmo.

Vitória/ES, novembro de 2015.

**ALFREDO CARLOS CHAVES BRANDÃO - COMODORO**

**CESAR PIANTAVIGNA - DIRETOR JURÍDICO**

## **ANEXO I – INSTRUMENTO DA PORTARIA Nº005/96**

O presente instrumento visa regulamentar ato contido na Portaria nº 005/96 e estabelece os critérios, a marca e as dimensões das defensas para embarcações.

ITEM I – Distribuição das embarcações por categoria/tamanho conforme quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Categorização das embarcações

| CATEGORIA | TAMANHO DA EMBARCAÇÃO EM PÉS |    |
|-----------|------------------------------|----|
|           | DE                           | A  |
| Tipo "A"  | 15                           | 25 |
| Tipo "B"  | 26                           | 37 |
| Tipo "C"  | 38                           | 45 |
| Tipo "D"  | 46                           | 60 |
| Tipo "E"  | 61                           | 80 |
| Tipo "F"  | acima de 80                  |    |

ITEM II – Estabelecer como critério básico o uso de defensas POLYFORM U.S., podendo ser substituída por uma similar, desde que observadas às dimensões dispostas no quadro 2, cujas medidas encontram-se em centímetros:

Quadro 2: Critérios para o uso de defensas

| Código | Diâmetro | Circunferência | Altura |
|--------|----------|----------------|--------|
| F-2    | 22,0     | 69,0           | 64,0   |
| F-3    | 22,0     | 69,0           | 76,0   |
| F-4    | 22,0     | 69,0           | 104,0  |
| F-5    | 30,0     | 94,0           | 76,0   |
| F-6    | 30,0     | 94,0           | 109,0  |
| F-11   | 60,0     | 188,0          | 145,0  |
| F-13   | 80,0     | 251,0          | 251,0  |
| G-2    | 11,4     | 35,8           | 40,6   |
| G-4    | 16,5     | 51,8           | 58,4   |
| G-5    | 21,6     | 67,8           | 68,8   |
| G-6    | 26,7     | 83,8           | 76,2   |
| HTM-1  | 15,2     | 47,8           | 38,1   |
| HTM-2  | 20,3     | 63,8           | 50,8   |
| HTM-3  | 25,4     | 79,8           | 66,0   |

ITEM III – Adotar a correlação Categoria da Embarcação/Código de Defesa/Quantidade Mínima de Defensas, conforme quadro 3 abaixo:

Quadro 3: Definição da quantidade de defensas

| Categoria |             | Código                 | Quantidade de Defensas |          |
|-----------|-------------|------------------------|------------------------|----------|
| Tipo      | Pés         |                        | Boreste                | Bombordo |
| "A"       | 15/25       | G-2                    | 3                      | 3        |
| "B"       | 26/37       | F-2, G-4, ou HTM-1     | 4                      | 4        |
| "C"       | 38/45       | F-3, F-4, G-6 ou HTM-2 | 4                      | 4        |
| "D"       | 46/60       | F-5, F-6 ou HTM-3      | 5                      | 5        |
| "E"       | 61/80       | F-11                   | 5                      | 5        |
| "F"       | acima de 80 | F-13                   | 6                      | 6        |

ITEM IV – Este anexo constitui parte integrante da Portaria supra referida, produzindo todos os efeitos a que ela se destina.